

PROCESSO 23399.000692/2015-50

CONTRATO Nº 09/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS EXPLORAÇÃO DE CANTINA/RESTAURANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PARANAGUÁ E ESTHER FERREIRA DE OLIVEIRA - ME.

CONCEDENTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede a Rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração Adjunta, **SUELI TEREZINHA HEIMBECHER**, portadora do nº CPF 752.159.699-49, designada pela Portaria do Magnífico Reitor nº 1726/2015, publicada no DOU de 15 de setembro de 2015, seção 2, página 20

CONCESSIONÁRIA: A empresa **ESTHER FERREIRA DE OLIVEIRA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 80.584.717/0001-67, estabelecida a Av. Beira Mar, nº 01 - térreo, Pontal do Sul, CEP nº: 83255-000, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, representada neste ato pela Sra. Esther Ferreira de Oliveira, portadora da carteira de identidade RG nº 2.566.589, CPF nº 751.909.829-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2015, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 001/2015, datada de 22/01/2016 .

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico de aproximadamente 36,39 m² (trinta e seis vírgula trinta e nove metros quadrados) de cantina, sendo incluída neste, cozinha e área de atendimento de balcão; 6,20 m² (seis vírgula vinte metros quadrados) de área de despensa; 3,24 m² (três vírgula vinte e quatro metros quadrados) de banheiro/lavatório e 16,83 m² (dezesesseis vírgula oitenta e três metros quadrados) de área de consumo, totalizando 62,66 m² (sessenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), pertencente ao Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá/PR, situada na Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 – Bairro Porto Seguro - Paranaguá, Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão reduzidos pela metade nos períodos de férias e recesso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessionária ficará isenta de pagamento nos casos de greve.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo e Financeiro do IFPR - Campus Paranaguá/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA - É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

II - Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

III - Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

IV - Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.

V - Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

VI - Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo-interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;

VII - Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da IFPR - Campus Paranaguá ou outro competente.

VIII - Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

IX - Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da IFPR - Campus Paranaguá.

X - Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

XI - Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

XII - Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

XIII - Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

XIV - Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da IFPR - Campus Paranaguá.

XV - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência Nº 001/2015 e seus anexos.

XVI - Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;

XVII - Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.





INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

XVIII - Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

XIX - Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e

XX - Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 010/2012, seus anexos e Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE - É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 010/2012 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

I - Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Planejamento e Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Diretora do *Campus* PARANAGUÁ.

II - Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 001/2015 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

III - Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;

II - Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/restaurante, objeto desta concessão;

III - Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

IV - Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

V - Comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Restaurante aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Paranaguá

Rua. Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro, Paranaguá - PR | CEP 83215-750 - Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS - Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL - Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União,

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Paranaguá

Rua. Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro, Paranaguá - PR | CEP 83215-750 - Brasil



extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

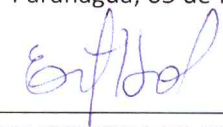
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal da Subseção de PARANAGUÁ, Seção Judiciária do Paraná, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.


Paranaguá, 05 de fevereiro de 2016.



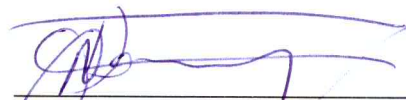
SUELI TEREZINHA HEIMBECHER
Pró-Reitora de Administração Substituta
IFPR



ESTHER FERREIRA DE OLIVEIRA - ME.
Contratada



Testemunha
Siape: 1833790
CPF: 041040509-75



Testemunha
Siape: 2117855
CPF: 92155901968
Agnaldo Aparecido Domingues
Instituto Federal do Paraná
Campus Paranaguá
SIAPE 2117855


Roberto Teixeira Alves
Instituto Federal do Paraná
Campus Paranaguá
Diretor Geral
SIAPE 1544825